LEI № 1.748 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar doação de imóvel ao Estado do Paraná e dá outras providências".

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Nos termos do artigo 85, da Lei Orgânica do Município de Marmeleiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à doação de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) imóvel descrito no § 1° ao Estado do Paraná para uso específico do Poder Judiciário:
- § 1°. Chácara n° 01-A1 (Zero Um A-Um) originário da Subdivisão da antiga Chácara n° 01-A (Um-A) do Perímetro n° 01 (Um) do Imóvel denominado "Fazenda Perseverança, situado no Perímetro Urbano da cidade de Marmeleiro, desta Comarca de Francisco Beltrão, da 1ª Circunscrição do Estado do Paraná, do total da área de 16.536,89 m² (dezesseis mil quinhentos e trinta e seis metros e oitenta e nove decímetros quadrados) será objeto de doação área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), com os seguintes limites de confrontações: NORDESTE, por linha seca e reta medindo 64,00 metros (sessenta e quatro metros) confronta com a Chácara n° 01-a (Um-A); Ao SUDESTE: por duas linhas secas e retas medindo, respectivamente, 75,00 metros (setenta e cinco) e 5,00 metros (cinco) confronta com a Chácara n° 01-a (Um-A); ao SUDOESTE por duas linhas secas e retas medindo, respectivamente, 24,00 metros (vinte e quatro), a qual confronta com a Chácara n° 01-a (Um-A) e 40,00 metros (quarenta) a qual confronta com o Lote n° 01-A (Um-A) da Quadra 03-A (Três-A); ao NOROESTE por linha seca e reta medindo 80,00 metros (oitenta) confronta com a Rua Ignácio Felipe.
- § 2°. Fundamenta-se a doação na criação e instalação da Comarca do Município de Marmeleiro, sendo o imóvel ora doado destinado, exclusivamente, à edificação do Fórum.

§ 3°. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município caso não concluída a obra num prazo de 05 (cinco) anos.

§ 4°. A Administração Municipal, para que o ato se revestisse de todas as

cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido

de competente avaliação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 2°. Ficam autorizados os atos pertinentes às respectivas transferências,

registros e baixas, ficando ao encargo do Município as despesas de desmembramento e

transmissão do imóvel, inclusive custas e emolumentos decorrentes do ato.

Parágrafo único. A Contadoria do Município fará a respectiva baixa

patrimonial.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos nove

dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro